PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.752/97, DE 31 OUTUBRO DE 1.997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER GRATUITAMENTE MINUTAS DE LOTES DO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente a minuta dos lotes do Bairro Sagrada Família ocupados por pessoas carentes, deste que o ocupante tenha, nele, edificada construção, ainda que inacabada.

Art. 2º - Não poderá ser feita qualquer outra exigência além da prevista no art. 1º.

Art. 3º - Mediante o pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel, fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a outorgar a respectiva escritura a todo titular de minuta obtida nas condições do art. 1º, correndo por conta do interessado, o pagamento dos emolumentos cartorários.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 31 de outubro de 1997.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal